

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 012 | 17 de Janeiro de 2023

Pfizer Baby

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA CRIANÇAS COM E SEM COMORBIDADES E DEFICIÊNCIA DE 6 MESES A 2 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS



4, 11, 18 e 25 de janeiro

- POSTO DE SAÚDE ALBERT SABIN
- **(**) 08 ÀS 15 HORAS



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Laudo medico, documento da criança e do responsável, comprovante de residência











PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Palome Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Francisco Barbosa Leite

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flavio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia

e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

Elves Costa dos Santos

2° Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva Jeordane da Silva Gomes Perino Joel de Freitas Tinoco Kátia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Paulo Rogério de Oliveira Ganem Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	.04
Secretaria Municipal de Fazenda	
Câmara Municipal	.12







ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

Avaliação e seleção dos Estudos Técnicos, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

JANEIRO, 2023



8. CONCLUSÃO

Após a análise dos estudos técnicos entregues de forma conjunta pelas autorizadas Inducta Solução em Energia LTDA e Eco Mundi Soluções Ambientais LTDA. conclui-se que a documentação atende satisfatoriamente o Termo de Referência e por este motivo foram selecionados para dar andamento ao processo de concessão da prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, da construção civil e de serviços de saúde do município de Barra do Piraí/RJ. É importante relatar que o nível de aproveitamento dos estudos, considerando as especificações do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, foi de aproximadamente 93% (noventa e três por cento).

Contudo, alguns ajustes no Plano de Negócios Referencial (Anexo VII do Edital) foram realizados para retificar o custo de operação do aterro de inertes ao longo dos 30 anos, bem como o valor do ressarcimento do PMI, considerando até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor dos investimentos necessários à implementação da futura concessão.

Cabe destacar que o edital de concessão administrativa para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e seus anexos foram **revisados** para retificar as incongruências encontradas e relatadas no presente relatório, bem como para a realização de ajustes menores de formatação e numeração. As versões ajustadas dos documentos serão enviadas para a prefeitura municipal em documento à parte.

As versões finais dos documentos estarão aptas para publicação, de forma que a Prefeitura poderá dar continuidade ao processo, observados, no entanto, os trâmites e condições precedentes aplicáveis, tais como a lei autorizativa nos termos do artigo 129 da Lei Orgânica do Município e as demais especificadas nos estudos jurídicos das AUTORIZADAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3700 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no

valor de R\$1.000.000.00 (Um milhão reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3223	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.39.00.00.00.00.0117	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
1	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.000.000.00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3222	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
4.4.90.51.00.00.00.0117	Obras e Instalações	600.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico	
30.04.10.303.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.303.0020.3224	DCNT'S Doenças Crônicas Não Transmissíveis	
3.3.90.32.00.00.00.00.0117	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	400.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	1.000.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem n° 002/GP/2023 Projeto de lei nº 002/2023 Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3701 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.551.255,00 (quatro milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 4.551.255,00 (quatro milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.5.700	Programa de Incentivo ao Fortalecimento do Atendimento aos Usuár	
3.3.90.39.99.00.00.00.0118	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.551.255,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Considerando o excesso de arrecadação referente à Transferência do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 4.551.255,00 (quatro milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais) proveniente do Programa de Incentivo ao Fortalecimento do Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Segue cópia da Resolução SES nº 2937 de 19 de dezembro de 2022, Anexo Único e Relatório de Ordem Bancária do Fundo Estadual de Saúde.
- **Art. 3º**. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente na forma que prevê o artigo 167 § 2º da Constituição Federal.
 - Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES

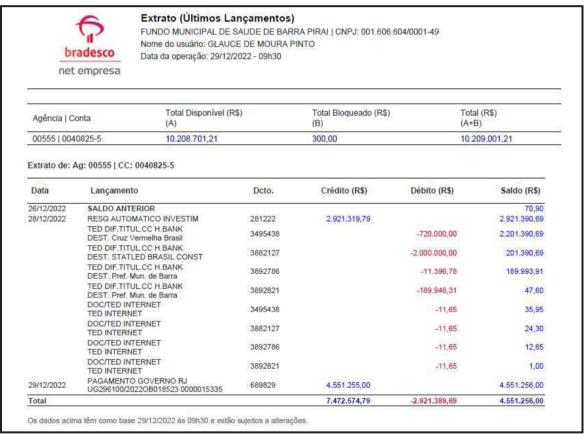
Prefeito Municipal

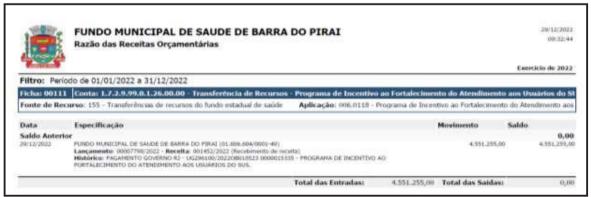
Mensagem nº 055/GP/2022 Projeto de lei nº 003/2023 Autor: Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Código de Classificação	1.7.2.9.99.0.1.26.00.00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	janeiro até dezembro/2022
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	4.551.255,00
Total Considerado no Excesso	4.551.255,00
Fonte de Recurso	(118) Transferência do Fundo Estadual de Saúde PROGRAMA DE FORTALECIMENTO AO SUS





LEI MUNICIPAL Nº 3702 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.5.008	Cofinancimento para o Procedimento de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise)	
3.3.90.39.99.00.00.00.0102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	657.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Considerando o excesso de arrecadação, referente à Transferência do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$657.000,00 (seiscentos e cinqüenta e sete mil reais) proveniente do Cofinanciamento para o Procedimento de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) e Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV) aos Prestadores Habilitados ao SUS Contratualizados com os Municípios, competências outubro, novembro e dezembro de 2022. Segue cópia da Resolução SES nº 2690 de 08 de abril de 2022, Relatório de Ordem Bancária do Fundo Estadual de Saúde e Extrato Bancário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 055/GP/2022 Projeto de lei nº 003/2023 Autor: Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Código de Classificação	1.7.2.9.99.0.1.26.00.00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	janeiro até dezembro/2022
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	4.551.255,00
Total Considerado no Excesso	4.551.255,00
Fonte de Recurso	(118) Transferência do Fundo Estadual de Saúde PROGRAMA DE FORTALECIMENTO AO SUS





FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

AUTO DE INFRAÇÃO

(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 - Código Tributário Municipal)

NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

CYNTIA SANTOS FELIPE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME

ENDEREÇO

ESTRADA PRESIDENTE PEDREIRA, 10900, IPIABAS - IPIABAS (BARRA DO PIRAI) - RJ - CEP.: 27.170-000

PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATO

Figure constatado que o contribuinte em questão possui débitos po cistamo do Wobics

Ficou constatado que o contribuinte em questão possui débitos no sistema do Webiss.

Considerando o disposto no Decreto 35/2016, que regulamentou o sistema de notas fiscais eletrônicas com fincas no art. 48, *in verbis*:

ART. 48. O VALOR DO ISSON DECLARADO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO CONTRIBUINTE: POR MEIO DA EMISSÃO DA NFS-E E NÃO PAGO OU PAGO Á MENOR, CONSTITUI CONFISSÃO DE DÍVIDA E EQUIVALE À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDIFO TRIBUTÁRIO, DISPENSANDO, PARA ESSE EFEITO, QUALQUER- OUTRA PROVIDÊNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A SUA COBRANCA.

Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art.49 (redação dada art.1°, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, 1, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

Os débitos não recolhidos, conforme relatório do sistema de notas fiscais eletrônicas Webiss, perfazem o <u>valor principal do ISSQN</u> de R\$ 873,60 (Oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), juntamente com <u>multa de 30%</u> no valor de R\$ 262,08 (Duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 1.135,68 (Mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Os débitos referem-se a serviços prestados no ano de 2018. A presente autuação refere-se <u>à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com L.M. 379/97.</u>

OBS: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114 (redação dada pelo art. 2º da LM 510/01) e incisos da LM 379/97.

INFRAÇÃO: ART. 49, III C/C 59 "CAPUT" DA LM
379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL),
C/C ART. 3° DA L.C. 116/2003.

SANÇÃO: ARTIGO 65, I, I, C, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) C/C ARTIGO 114 TAMBÉM DA
L.M. 379/97.

TOTAL

CRÉDITO TRIBUTÁRIO
VALOR LANÇADO

R\$ 873,60

MULTA 30%
RS 262,08

TOTAL
R\$ 1.135,68

OBS.: O INFRATOR PODERA DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.

AUTO EXPEDIDO EM 03 VIAS SENDO A 2º ENTREGUE A

LIVRO FLS.

BARRA DO PIRAÍ, 16 DE JANEIRO DE 2023.

AUTUANTE (S)

Tatiana Carreira Serveira

Tatiana Carreira Serveira

Fiscal de Tributos

AUTUADO: PECTOLIA TVISANESTA DATA

A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO

° VIA PROCESSO, 2° VIA AUTUADO, 3° VIA CONTROLE, 4ª VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

